

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

em 27 de junho de 2024

Mensagem nº 46/24 Proc. nº 25811/21

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal substitutivo ao Projeto de Lei Complementar remetido pela Mensagem nº 03/23, que visa desafetar da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município a área que especifica.

Com a certeza de podermos contar com a colaboração de V.Exa. e dos ilustres Srs. Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, de que trata o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

KAYO AMADO Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal São Vicente – SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 46/24

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município a área que especifica.

Proc. nº 25811/21

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno no Jardim Irmã Dolores, descrita a seguir:

"A área tem seu marco inicial no Ponto 01 (E=353.358,182/N=7.347.568,229), demarcado junto à Avenida Angelina Pretti da Silva; segue confrontando com a referida Via por 20,371m até o Ponto 02 (E=353.519,163/N=7.347.560,931); ponto por 17,895m, até linha reta em (E=353.502,298/N=7.347.554,947); seguindo por 14,751m, até o Ponto (E=353.488,252/N=7.347.550,440); partindo daí em linha reta por 18,650m até o Ponto 05 (E=353.470,498/N=7.347.544,732), daí continua seguindo no alinhamento da Via Vereadora Angelina Pretti da Silva por 19,172m, até o Ponto 06 (E=353.452,240/N=7.347.538,881); continuando no mesmo alinhamento por 22,087m, seguindo até o Ponto 07 (E=353.431,147/N=7.347.532,329); daí segue em curva por 6,282m até o Ponto 08 (E=353.425,048/N=7.347.530,853); a partir daí segue em curva no alinhamento do retorno entre as Vias Vereadora Angelina Pretti da Silva e Via Papa João Paulo II por 3,359m até o Ponto (E=353.421,896/N=7.347.531,843); do referido ponto continua em curva pelo mesmo alinhamento por 1,895m até o Ponto 10 (E=353.420,787/N=7.347.533,360); 3,353m até por curva em ponto segue deste (E=353.420,138/N=7.347.536,630); daí continua em curva pelo mesmo alinhamento do retorno das Vias por 4,485m até o Ponto 12 (E=353.421,231/N=7.347.540,941); deste ponto segue em curva por 4,881m no alinhamento da Via Papa João Paulo II até o Ponto 13 (E=353.424,786/N=7.347.544,256); seguindo no mesmo alinhamento 6,983m até 0 Ponto curva por da referida Via em (E=353.430,958/N=7.347.547,506); daí segue em linha reta pelo mesmo alinhamento por 16,567m até o Ponto 15 (E=353.446,419/N=7.347.553,458); daí parte em curva por 30,671m até o Ponto 16 (E=353.474,326/N=7.347.566,141); do 38,683m até curva por ponto segue em referido (E=353.510,066/N=7.347.580,717); daí segue em linha reta no alinhamento da Via Papa João Paulo II por 23,511m até o Ponto 18 (E=353.533,046/N=7.347.585,686); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 18,197m até se encontrar com o marco inicial (Ponto 01); fechando a área de 2.225,75m2.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 46/24

fl. 03

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, nos termos da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, do imóvel descrito no art. 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia e respeitado o valor mínimo igual ao apurado em Laudo de Avaliação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
